



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 817, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Institui o Programa de Acessibilidade em edificações no âmbito da Secretaria de Projetos e Obras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a competência do poder público em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o princípio inclusivo a todos indistintamente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso universal de forma autônoma às instalações do MPDFT;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que adotou como premissas "...assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social cidadania";

CONSIDERANDO o disposto no *tabularium* 08191.060873/2022-05; e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na norma de acessibilidade NBR 9050/2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e de edificações às condições de acessibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Acessibilidade em edificações no âmbito da Secretaria de Projetos e Obras (SPO) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se baseará nas seguintes diretrizes:

- I – inclusão social e cidadania;
- II – garantia de acesso autônomo, seguro e independente às edificações do MPDFT; e
- III – incentivo à mobilidade autônoma.

Art. 2º A SPO elaborará, anualmente, o Relatório de Acompanhamento de Programa (RAP), visando ao acompanhamento dos objetivos propostos no Programa.

Parágrafo Único. O RAP deverá conter os seguintes tópicos:

- I – indicadores atualizados;
- II – cronograma de execução atualizado;
- III – dificuldades encontradas;
- IV – revisões/atualizações feitas no Programa; e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

V – outros assuntos de interesse da administração superior.

Art. 3º As metas e resultados previstos nesta Portaria serão acompanhadas durante o quinquênio 2021/2025.

Parágrafo único. Findo o referido prazo, será realizada a avaliação do Programa e serão estabelecidas as novas metas para o período subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO